

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o Sr. Valter Luiz Bossa, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 667.047.439-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **04.857.522/0001-65**, com endereço na Linha Cristal, S/N, Interior, na Cidade de Selbach, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.4500-000, neste ato representado, pelo Senhor Clóvis Bourschied, portador da Cédula de Identidade nº 101 579 3068 e inscrito no CPF sob o nº 324.905.340-68, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 416, Bairro Centro, na Cidade de Selbach, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.450-000, doravante denominada contratada, têm entre si entre instrumento contratual, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da Licitação pela modalidade de dispensa, autuada sob o nº 079/2021, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto deste instrumento contratual a aquisição de 01 (um) equipamento dosador para tratamento de água potável através de tabletes de Ácido Tricloro Isocianúrico 90% para UTA-2 (Unidade de Tratamento de Água) da Barra do Teixeira, para o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Doutor Ulysses, Autarquia Consorciado ao Consórcio Cisparg.

Segue na tabela abaixo, informações do equipamento constante no processo licitatório formalizado neste ato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-----------	---------	------------

001	<p>DOSADOR: O EQUIPAMENTO DEVERÁ EFETUAR A APLICAÇÃO ESTÁVEL E CONTÍNUA DE TABLETES SÓLIDOS DE TRICLORO ORGÂNICO E FLÚOR. DISPENSAR A UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODO O PROCESSO DE TRATAMENTO. OPERAR MECANICAMENTE ATRAVÉS DO FLUXO HIDROSTÁTICO DA ÁGUA PROVENIENTE DA CAPTAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. POSSUIR SISTEMA DE DISPERSÃO INTERNA PARA HOMOGENEIZAÇÃO DA SOLUÇÃO APLICADA. CONTER REGULAGEM DE MICRO VAZÃO PARA AJUSTE FINO NA LIBERAÇÃO DO TRICLORO E FLÚOR. CONTER DISPOSITIVOS PARA REABASTECIMENTO DO TRICLORO E FLÚOR SEM INTERRUPÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. POSSUIR DISPOSITIVO DE DESCARGA E LIBERAÇÃO DE PRESSÃO. POSSUIR TAMPA DE REABASTECIMENTO DOS INSUMOS COM FECHAMENTO RÁPIDO ATRAVÉS DE VEDAÇÃO POR ESMAGAMENTO. OPERAR EM PRESSÃO HIDROSTÁTICA COMPATÍVEL ENTRE DE 0,5 kg/cm<sup>2</sup> E 6 kg/cm<sup>2</sup>. POSSUIR DISPOSITIVO DE AJUSTE AUTOMÁTICO PARA VAZÕES DE REDE ENTRE 0,5 m<sup>3</sup>/h E 35,0m<sup>3</sup>/h. CONTER KIT COLORIMÉTRICO E REAGENTES PARA EFETUAR LEITURA IMEDIATA DE CLORO E PH. CONTER MANUAL DE OPERAÇÃO COM AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO. O PRODUTO APRESENTADO DEVE POSSUIR PADRÕES DE QUALIDADE PRECONIZADOS PELO ANEXO XX DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 05/2017 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E POSSUIR PADRÕES EXIGIDOS PELA CERTIFICAÇÃO ISO 9001. SER TOTALMENTE FABRICADA EM MATERIAL ANTICORROSIVO, COM CONEXÕES PARA ADAPTAÇÃO NA ADUTORA "ENTRADA E SAÍDA" EM PVC. CONTER ABRIGO PRÓPRIO PARA OS CONTROLES OPERACIONAIS E CONTRA INTEMPÉRIES, DISPENSANDO CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL. O FORNECEDOR</p>	UNID	01
-----	---	------	----

DEVERÁ INSTALAR OS EQUIPAMENTOS E INSTRUIR NA MANUTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS INSUMOS.		
--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo poderá ser prorrogado com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 7.470,00 (Sete mil e quatrocentos e setenta reais), sendo em quatro parcelas mensais nos valores de R\$ 1.865,00 (Um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pela contratante da seguinte forma: será em 04 (quatro) parcelas mensais para cada 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratual, sendo o período a primeira parcela, para 30 (trinta) dias, assim a que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – S.A.M.A.E de Doutor Ulysses, receber o equipamento. Este devendo, ser apresentado ao Fiscal do Contrato ao final de cada mês, relatório de cada serviço realizado, acompanhado e contendo informações detalhadas sobre o equipamento Dosador para tratamento de água

potável, seguindo as normas e critérios, constantes no termo de referência ou projeto básico, elaborado pela própria Autarquia. O pagamento se dará mediante a emissão da Nota Fiscal, de acordo com o objeto entregue, e enviada para o e-mail do Consórcio Cispar: [administracao.cispar@consorciocispar.com.br](mailto:administracao.cispar@consorciocispar.com.br), devidamente acompanhada com as documentações obrigatórias e exigidas constantes na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento onerará o orçamento para o Exercício de 2021 na seguinte dotação orçamentária:

**01.001.17.122.0003.2003.3.3.90.30.00.00**

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida pelo contratante, através da Diretoria Executiva do Samae de Doutor Ulysses, consorciado ao Consórcio Cispar, na pessoa do Senhor

Patrick de Souza Zelinski, portador do CPF sob o nº 062.156.019-77, o qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações

assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara - PR, 05 de maio de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
Diretor Executivo  
**CONSÓRCIO CISPAR**  
CNPJ: 04.823.494/0001-65



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

**LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP**

**CNPJ: 04.857.522/0001-65**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021**  
**Processo Administrativo 124/2021**  
**Dispensa de Licitação 079/2021**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAP

**CNPJ:** 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** LICS SUPER ÁGUA EIRELI - EPP

**CNPJ:** 04.857.522/0001-65

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) equipamento dosador para tratamento de água potável através de tabletes de Ácido Tricloro Isocianúrico 90% para UTA-2 (Unidade de Tratamento de Água) da Barra do Teixeira. Descrição: O equipamento deverá efetuar a aplicação estável e continua de tabletes sólidos de tricloro orgânico e flúor. Dispensar a utilização de energia elétrica em todo o processo do tratamento. Operar mecanicamente através de fluxo hidrostático de água proveniente da captação de poços artesianos. Possuir sistema de dispersão interna para homogeneização de solução aplicada. Conter regulagem de micro vazão para ajuste fino na liberação do tricloro e flúor. Conter dispositivos para reabastecimento do tricloro e flúor, sem interrupção no fornecimento de água. Possuir dispositivo de descarga e liberação de pressão. Possuir tampa de reabastecimento de insumos com fechamento rápido através de vedação por esgotamento. Operar em pressão hidrostática compatível entre de 0,5 kg/cm<sup>2</sup> e 6 jg/cm<sup>2</sup>. Possuir, dispositivo de ajuste automático para vazões de rede entre 0,5 m<sup>3</sup>/h e 35,0m<sup>3</sup>/h. Conter kit colorímetro e reagentes para efetuar leitura imediata de cloro e ph. Conter manual de operação com as orientações técnicas do produto. O produto apresentado deve possuir padrões de qualidade preconizados pelo anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde e possuir padrões exigidos pela Certificação ISO 9001. Ser totalmente fabricado em material anticorrosivo, com conexões para adaptação na adutora "Entrada e Saída" em pvc. Conter abrigo próprio para os controles operacionais e contra interperies, dispensando construção de obra civil. O fornecedor deverá instalar os equipamentos e instruir na manutenção e utilização dos insumos - para o Serviço



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

---

Autônomo Municipal de Água e Esgoto (S.A.M.A.E) de Doutor Ulysses - Autarquia  
Consoiciada ao Consórcio Cispar.

**VALOR:** R\$ 7.470,00 (Sete mil e quatrocentos e setenta reais).

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2021.

Jussara - PR, 23 de junho de 2021.

---

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo**  
**CONSÓRCIO CISPAP**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**